



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE – SANTA CATARINA

RECORRENTE: CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Tomada de Preços nº005/2020

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de pavimentação asfáltica na Rodovia Municipal RM 80, neste Município.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para interposição de recursos é de 5 dias úteis a contar da intimação da decisão, conforme artigo 109, inciso I da Lei 8.666/73, e que a decisão foi disponibilizada no site no dia 19 de maio de 2020, e que o prazo para interposição do recurso inicia-se no dia seguinte ao da publicação, conforme art. 110 da Lei 8.666/73, ou seja, no dia 20 de maio de 2020, a data final para protocolo do recurso, dar-se-á no dia 26 de maio de 2020.

2. RAZÕES DO RECURSO

A ora Recorrente participou de licitação na modalidade Tomada de Preços proposta por este município, realizada em 19/05/2020, a qual tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de pavimentação asfáltica na Rodovia Municipal RM 80, neste Município.

Por decisão proferida pela Comissão de Licitação em 19/05/2020, onde está inabilitou a empresa Construtora Fortunato Ltda, ocorre que referida decisão merece ser reformada, conforme restará demonstrado a seguir.

2.1 DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A Administração Pública, tem como intuito o bem comum da coletividade administrada, necessitando, portanto, que toda sua atividade esteja orientada para a materialização deste desígnio.

Sabemos que deve ser encontrado um ponto de equilíbrio, ou seja, ponderação entre os princípios, a qual a aplicação deve ser baseada na que melhor atenda o interesse público.



ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE –
SANTA CATARINA

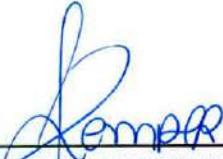
Tomada de Preços nº005/2020

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de pavimentação
asfáltica na Rodovia Municipal RM 80, neste Município.

CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF
sob nº 82.607.623/0001-91, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 4190, Bairro Glória,
CEP 89.216-201, em Joinville/SC, neste ato representado por representante legal Josiane
Kemper, em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação no procedimento licitatório,
na modalidade Tomada de Preços nº 005/2020, que inabilitou a licitante supra, na primeira
fase do referido certame licitatório, requerer, com fundamento no artigo 109 da Lei nº
8.666/93, seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja remetido à autoridade superior
para o conhecimento e provimento do mesmo.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Joinville/SC, 26 de maio de 2020.



JOSIANE KEMPER
OAB/SC 42.195
Representante legal da
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Município de Campo Alegre - 09/56 26/05/20 00534



FORTUNATO

As empresas devem efetuar o cadastro prévio a licitação, apresentando documentos relativos a habilitação fiscal e trabalhista, dessa forma, com intuito de tornar a licitação mais rápida, pois os documentos pedidos previamente já foram analisados, e no momento do procedimento licitatório, tais documentos tecnicamente, seriam dispensáveis.

É de detrimento de todos, que existem lacunas na legislação, nas quais, essas devem ser regidas em consonância aos ditames da legalidade do procedimento licitatório, princípios jurisprudências e doutrinas, sem exceder a legalidade ou criar métodos irrisórios.

Sobre o tema, Di Pietro (2012, p. 427)¹, afirma que:

Assim, no curso do procedimento, se somente se inscreverem licitantes cadastrados, a Comissão encarregada da licitação limitar-se-á a examinar o certificado de registro cadastral, para verificar sua validade, quer no que se refere ao prazo, quer no que se refere à categoria do licitante em relação às exigências da licitação.

Se outros se apresentarem sem o certificado, mas com a documentação exigida para esse fim [...] a Comissão, na fase de habilitação, deverá examinar essa documentação [...]

Verifica-se, no entanto, que embora o papel do CRC seria, em tese, o de dispensar documentos necessários para a habilitação das proponentes e dessa forma, facilitar o processo, não é o que vem ocorrendo.

Meirelles (2004, p. 311)² continua a respeito do certificado:

Em regra, o cadastro informatizado (certificado de registro cadastral) está apto a fornecer os dados necessários à chamada habilitação genérica, referente à capacidade jurídica e regularidade fiscal, mas dificilmente teria condições de informar os dados relativos à habilitação específica, que diz respeito à capacidade técnica e qualificação econômico-financeira, porque esta varia de acordo com o objeto da licitação efetuada. (Grifo nosso).

Conseqüentemente, diante do já mencionado, verifica-se que a empresa interessada pode participar do referido certame, ainda que não esteja cadastrada previamente. Mas, somente deverá ser habilitada se apresentar os documentos previstos nos arts. 27 a 31 da Lei N. 8.666/93.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 25ª edição. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2012.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. 29ª edição. Malheiros Editores: São Paulo, 2004.



FORTUNATO

Vale atentar-se para que essa ponderação, não ocorra de forma a resultar incertezas no âmbito jurídico.

Deste modo, a Recorrente vem trazer, com base na legalidade, preceitos fundamentais e método racional, uma fundamentação legítima e coerente. A fim de garantir direitos e interesses explícitos.

Em tese o **Princípio da Razoabilidade**, este que administração pública deve seguir, **ele veda excessos, no qual evita exageradas ou abusivas restrições**, vedando imposições que acarretem obrigações, ônus ou sanções superiores àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público e que possam ferir direitos fundamentais. E é de extrema relevância o respeito deste princípio.

Nesse sentido, outro princípio de extrema relevância, que nos vale o conhecimento e prática, é o da **Indisponibilidade do Interesse Público**, no âmbito licitatório, isto posto, a Administração deve versar suas condutas sempre priorizando o interesse público, e não dispondo deles, com o propósito de escolher o interessado com a proposta mais vantajosa.

A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação. **O princípio da Competitividade**, vem para mostrar isso. E por este motivo, não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o carácter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir **ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações**. (art. 37, XXI, CF)

Toda licitação deve **permitir e facilitar o ingresso do maior número possível de participantes**, para que possa obter, realmente, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. [...] A Legislação que regula o procedimento licitatório (Lei 8.666/93) foi criada com o objetivo de evitar os abusos que se cometem, objetivando afastar possíveis interessados e limitar a participação apenas àqueles que mais agradavam a algumas pessoas da Administração. (BOSELLI, p. 12) (Grifou-se)

Portanto, em sede de matéria licitatória, a definição do objeto licitado deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, sendo, terminantemente, vedado aos agentes públicos, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições, que comprometam ou frustrem o carácter competitivo da licitação.

3. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Esse documento, tem como objetivo a desburocratização, e não um instrumento para inibir a ampla competitividade. Tendo por desígnio tornar a tomada de preços uma licitação o mais célere possível.



FORTUNATO

Todavia, é preciso atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo “formalismo”, consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Um breve parênteses, resumidamente, **o formalismo moderado** se relaciona a ponderação entre **o princípio da eficiência e o da segurança jurídica**, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Assim, verifica-se que referido documento não tem grande valia frente aos demais documentos exigidos na legislação específica, e este é também o entendimento do Tribunal Reginal Federal da 1ª Região sobre a inabilitação pela ausência de Registro:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. REQUISITOS. ART. 27 DA LEI N.8.666/93. REGISTRO NO SISTEMA UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF. EXIGÊNCIA NÃO CONTEMPLADA PELA LEI DAS LICITAÇÕES. INSTITUIÇÃO POR DECRETO PRESIDENCIAL E PORTARIA DO ÓRGÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. INABILITAÇÃO DA LICITANTE. ILEGALIDADE. Tendo a licitante apresentado toda a documentação enumerada pelo art. 27 da Lei n. 8.666/93, não pode ser inabilitada em face de ausência de registro no SICAF, requisito este instituído ilegalmente por decreto presidencial e simples portaria.” (TRF – Primeira Região, Acórdão, Processo: 199701000289593, MG, Terceira Turma Suplementar, 3/10/2001, Relator: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA)

Vejamos o que diz o art. 32, § 3º: “**A documentação referida neste artigo PODERÁ ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade público, ...**”. Portanto, como bem versou o dispositivo, a expressão “poderá” indica a faculdade conferida ao licitante à escolha dessa ou daquela formalidade para a habilitação. Portanto, é ilícita a exigência exclusiva do CRC.

Sob o aspecto jurídico, deve-se considerar como ilegal a exigência do CRC como condição de participação. O CRC pode ser solicitado no edital como opção para a apresentação dos documentos, sendo faculdade do licitante a escolha de apresentar o “CRC” ou “todos os documentos de habilitação”.

Destaca-se aqui, que a Recorrente não deixou de apresentar qualquer documento exigido no edital e constante no artigo 32 da Lei de Licitações.

3.1 DO EXCESSO DE FORMALISMO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

O propósito do procedimento licitatório, de acordo com o princípio constitucional é o de garantia a “melhor contratação”. Entende-se como melhor contratação a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o “princípio do formalismo procedimental” passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo³.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª Ed. rev. ampl. atual.; Atlas, São Paulo, 2012, pg.246.



FORTUNATO

validade, não podendo o rigor formal ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas.

Notadamente, diante da posição pacífica do Supremo Tribunal Federal, que já decidiu que “Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo”⁶.

Apesar desse entendimento, escorado mais abalizada doutrina administrativista, não é incomum verificar distorções em decisões administrativas, aonde se verifica um prestígio ao rigorismo formal desarrazoado, sob a falsa ideia de se estar cumprindo a lei, ou ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Nesses casos, aonde se verifica violação ao interesse público primário e ao direito dos licitantes, submetidas as questões em juízo encontra-se guardada no entendimento dos Tribunais, em especial, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pelo repúdio ao formalismo exacerbado, in verbis:

2ª Turma: REsp nº 1.190.793/SC, rel. Ministro CASTRO MEIRA: Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados.

2ª Turma: RMS nº 15.530/RS, rel. Ministra ELIANA CALMON: ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS - Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.

4ª Câmara Cível do TJ-MG: Apelação Cível (AC) nº 5874442-89.2009.8.13.0024; rel. Desembargador ALMEIDA MELO: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. Em mandado de segurança, verificado que a documentação apresentada atendeu às exigências e ao objetivo do instrumento convocatório, afasta-se o ato administrativo que inabilitou a Impetrante no procedimento licitatório. A interpretação dos termos do edital de licitação não pode determinar a prática de atos que contrariem a finalidade do procedimento, restrinjam o número de concorrentes e prejudiquem a escolha da melhor proposta. Recurso não provido.

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários... 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, citando MS nº22.050-3, T. Pleno, rel. Min. Moreira Alves, j. 4.5.95, v.u. DJ de 15.9.95.



O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, **deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório**, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Ao afastar a possibilidade de reunir novos documentos para fins de demonstrar a regularidade e a finalidade do documento originalmente apresentado, restringe-se injustificadamente as atividades inerentes às diligências.

Agora, é importante compreender que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder **a dados inéditos no certame**. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.

Sucintamente, o propósito inicial do Certificado de Registro Cadastral perdeu sua efetividade, podendo até mesmo ser colocada em controverso a necessidade de tal documento, pois além do CRC exigido, a mesma documentação para a sua obtenção, é exigida na fase de habilitação.

Não são raros os casos em que, por um julgamento objetivo, porém, com apego literal ao texto da lei ou do ato convocatório, se excluem licitantes ou se descartam propostas que, potencialmente, representariam o melhor contrato para a Administração.

Para se evitar situações como essas no curso dos procedimentos licitatórios deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando “exigências instrumentais”, expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho. É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a **verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração**⁴.

Não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilite licitantes ou desclassifique propostas, quando diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou proposta que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes⁵.

Observa-se que a documentação apresentada pela Licitante, ora Recorrente está totalmente correta e de acordo com a Lei, todos os documentos estão dentro do prazo de

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, pg.60.

⁵ Nesse sentido, MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34ª Ed.; Malheiros. São Paulo. 2008, pg. 276.





FORTUNATO

Repita-se mais uma vez que a Recorrente não deixou de apresentar qualquer documentação ao certame, o fato de o CRC estar com a data de emissão um dia antes do certame não faz com que a Recorrente não possua condições quanto a qualificação fiscal e trabalhista, como bem se pode observar, o CRC foi devidamente emitido e além disso a Recorrente também apresentou os mesmos documentos no envelope de habilitação enviados para fins de emissão do CRC.

2. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja recebido e provido o presente recurso, a fim de que a Recorrente seja habilitada no presente certame, pois apresentou todos os documentos exigidos no edital convocatório e na legislação em vigor, portanto, apta a seguir para a próxima fase do presente certame.

Termos em que
Pede deferimento.

Joinville/SC, 26 de maio de 2020.

JOSIANE KEMPER

OAB/SC 42.195

Representante legal da
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
2º de Protesto de Títulos
WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião
Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro
Fone: (47) 3422-9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250
Comarca de Joinville- Santa Catarina - Brasil
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1521
Folha: 132-V
Protocolo: 8139/2018
Dia Prot.: 27/08/2018
Ficha nº: 1000344
Natureza: Procuração Ad
Negotia

FFA56298-M7LL. Foram-me apresentados os documentos de identificação da(s) parte(s), cujas fotocópias aqui ficam arquivadas. ASSIM CONVENCIONADO(S) E CONTRATADO(S) pediu(ram) que lhe(s) lavrasse esta procuração, à qual sendo lida foi aceita pelas parte(s) que a outorga(ram) e assina(m). Ficam dispensadas as testemunhas, conforme o Artigo 884, parágrafo único do CNECJ/SC. Eu, Roberta Gonçalves, Escrevente Notarial, que a digitei e conferi. Eu, Juliano Silveira, Escrevente Substituto, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos R\$ 52,50 Selo R\$ 1,90 + Diligência R\$ 34,00 + Condução R\$ 43,55 + ISS R\$ 3,89 = Total R\$135,54. Selo de fiscalização: FFA56298-M7LL.. (AA) as partes (Representante) ODORICO FORTUNATO; (Representante) LEONARDO SEIFFERT FORTUNATO. Nada mais. Era o que continha em dita(s) folha(s) do referido Livro de Procurações, da(s) qual(is) bem e fielmente aqui me reporte. Emolumentos R\$ 10,80 - Selo R\$ 1,95 - ISS R\$ 0,32 Total da Certidão R\$ 13,07.

Joinville-SC, 14 de agosto de 2019.

Em testº _____ da Verdade.

Cristiane Perini
Escrevente Notarial



3º Tabelionato de Notas e 2º de Protesto
de Títulos
Willian Garcia de Souza - Tabelião
Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville/SC
P. 89201-250 - Fone/fax: (47) 3422-9975
L. tabelionatowsouza.2@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere como original apresentado, e dou fé

Joinville-SC, 28/08/2019

Em Testº _____ da verdade.

- () Luis Felipe Bassani Venturi
 - () Gabriela Soares Alves Pereira
 - () Pamela Buelin da Veiga
 - () Eduardo Zanetta de Souza
 - () Juliano Silveira
 - () Rodrigo Liberato Fernandes
 - () Larissa Santiago Wehn
- Emol: R\$ 3,85 - Selo R\$1,95 - ISS R\$0,10 = Total = R\$5,80
Selo digital do Tipo: Normal FOC11280-DK61



29/08/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/08/2019

Arquivamento 20195801393 Protocolo 195801393 de 28/08/2019 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499094137679341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
2º de Protesto de Títulos
WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião
Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro
Fone: (47) 3422-9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250
Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil
Email: tabelonatosouza.2@bol.com.br
www.tabelonatosouza.com.br

Livro: 1521
Folha: 132-F
Protocolo: 8139/2018
Data Prot.: 27/08/2018
Ficha nº: 1000344
Natureza: Procuração
Ad Negotia

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo neste CARTÓRIO o livro número 1521, às folhas 132, verifiquei constar a Procuração do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (27/08/2018), nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, perante mim, Roberta Gonçalves, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XV de Novembro, nº 4.190, bairro Glória, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.607.623/0001-91; neste ato representada por seus diretores ODORICO FORTUNATO, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 21/04/1948, portador da Cédula de Identidade nº 687 566-1-SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.551.889-00, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 130, bairro Atiradores, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; e LEONARDO SEIFFERT FORTUNATO, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido aos 04/09/1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02557485909-DETRAN/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.557.059-09, residente e domiciliado na Rua Jacob Eisenhuth, nº 116 Apto. nº 903, bairro Atiradores, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representação feita nos termos de seu contrato social, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, na pasta própria de nº 267, *cuja assinatura foram colhidas no endereço profissional acima mencionado*. A comparecente, identificada como sendo a própria por mim, Escrevente Notarial e pelo Escrevente Substituto, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora: **JOSIANE KEMPER**, brasileira, solteira, maior, advogada, nascida aos 01/09/1988, portadora da Cédula de Identidade nº 5.287.899-9 - SSP/SC, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina sob nº 42.195 e inscrita no CPF/MF sob o nº 061.980.799-70, residente e domiciliada na Rua Rudolf Baumer, nº 727, bairro Vila Nova, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; a quem confere poderes para representar a outorgante, em solicitações, renovações de certidões para cadastramentos, e, em todas as faces das modalidades de licitações, especialmente em leilão, pregão, cartas convites, tomadas de preços, concorrências e regime diferenciado de contratações públicas - RDC - Municipais, Estaduais e Federais, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Estatais e Empresas privadas em geral, podendo assinar e rubricar toda a documentação que forem exigíveis pelos órgãos mencionados (documentação e propostas de preços em licitações contratos, aditivos, atas de julgamento, impugnações, recursos), formular ofertas e lances de preços, recorrer e defender os interesses da outorgante, podendo renunciar a direitos em geral e em especial quanto a interposição de recursos e praticar, enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, **a presente procuração não poderá ser substabelecida. Prazo de Validade: 02 (dois) anos à contar desta data. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza.** Foram-me apresentados os documentos de identificação da(s) parte(s), cujas fotocópias aqui ficam arquivadas. ASSIM CONVENCIONADO(S) e CONTRATADO(S) pediu(ram) que lhe(s) lavra esta procuração, à qual sendo lida foi aceita pela(s) parte(s) e comparecente(s) que a outorga(ram) e assina(m). Eu, Roberta Gonçalves Escrevente Notarial, que a digitei e conferi. Eu, Juliano Silveira, Escrevente Substituto, a subscrevo, dou fé e assino em público raso. Emolumentos R\$ 52,20 - Selo(s) R\$ 1,90 + Diligência R\$ 34,00 + Condução R\$ 43,55 + ISS R\$ 3,89 = Totalizando o valor de R\$ 135,54. Selo de fiscalização:

Tabelionato de Notas e 2º de Protestos
Willian Garcia de Souza - Tabelião
Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville/SC
89.201-250 - Fone/Fax: (47) 3422-9975
tabelonatosouza.2@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confira com o original apresentado, e dou fé
Joinville-SC, 28/08/2019

Em Teste da verdade.
() Luis Felipe Bassani Vicente () Larissa Santiago Wern
() Gabriela Soares Alves Farias
() Pamela Suelen de Vilela Resolin
() Eduardo Zanetti de Souza
() Juliano Silveira
() Rodrigo Liberato Ferraz
Em R\$ 3,55 - Selo R\$1,90 - ISS R\$0,106 Total = R\$5,556
Selo digital do Tipo Normal FOM11281-TLTA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/08/2019

Arquivamento 20195801393 Protocolo 195801393 de 28/08/2019 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499094137679341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

29/08/2019

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91

CONSULTORES, sociedade estabelecida na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Fortaleza, 76, cj. 01, CEP 89.221-650, bairro Saguauçu, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 19.204.243/0001-70, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob o nº 8.745/O-1, com registro na Comissão de Valores Mobiliários nº 12.106, com seu Contrato Social de Constituição registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Joinville - SC, em 01 de outubro de 2013, registrada sob o nº 13.543, em 21 de outubro de 2013, Livro A-066, representada pelo seu sócio administrador, Douglas do Rosário, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade sob o nº. 3.463.562, SSP/SC, CPF sob o nº 948.583.309-15, e CRC sob o nº. 023.917/O-5 residente e domiciliado na Rua Dona Francisca 1.297 – Apto 404, Saguauçu, em Joinville/SC.

A empresa perita nomeada, previamente cientificada de sua indicação, apresentou de imediato o Laudo de Avaliação Contábil (Documento nº 02) elaborado com base no valor das demonstrações contábeis de 31/12/2019, que, após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem qualquer restrição pelos senhores quotistas.

Aprovado o contrato social de constituição da sociedade cindenda Britagem, nos termos do Anexo I da Proposta, Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Sociedade, cujo capital é integralizado com a parcela do patrimônio ora cindida, sendo suas quotas atribuídas exclusivamente à sócia da Sociedade cindida, NSA PARTICIPAÇÕES S.A., anteriormente qualificada, igualmente nos termos da Proposta, Protocolo e Justificação anexa, servindo a presente alteração contratual como ato de constituição da nova sociedade cindenda Britagem.

Em decorrência da cisão parcial, o capital social da Sociedade será reduzido em R\$ 3.973.711,00 (três milhões novecentos e setenta e três mil setecentos e onze reais), com o cancelamento de 3.973.711 (três milhões novecentas e setenta e três mil trezentas e onze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando de: R\$ 25.162.000,00 (vinte e cinco milhões cento e sessenta e dois mil reais), dividido em 25.162.000 (vinte e cinco milhões cento e sessenta e duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para: R\$ 21.188.289,00 (vinte e um milhões cento e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais) dividido em 21.188.289 (vinte e um milhões cento e oitenta e oito mil duzentas e oitenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Em razão das modificações realizadas (cisão parcial com redução de capital), o quadro social fica composto da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/04/2020

1

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EUYC3F_5h1PQ&chave2=Ug8cmwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01755188900-ODORICO FORTUNATO|00455705909-LEONARDO SEIFFERT FORTUNATO

LEONARDO SEIFFERT FORTUNATO, brasileiro, natural de Joinville (SC), casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 04.09.1979, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº. 3.531.650-0 expedida pela SESP-SC e do CPF nº. 004.557.059-09, residente e domiciliado na Rua Jacob Eisenhuth, nº 116, apto 903, Bairro Atiradores, CEP 89.203-070, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; e

NSA PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.385.925/0001-72 e NIRE 42300037427 por despacho em sessão de 18.02.2008, estabelecida na Rua XV de novembro, 4190, sala 2, Bairro Glória, CEP 89.216-201, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Sr. **ODORICO FORTUNATO**, brasileiro, natural de Rio do Sul (SC), casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 687.566-1, expedida pela SESP-SC e do CPF nº. 017.551.889-00, residente e domiciliado na Rua São José, nº 282, apto 701, Bairro Centro, CEP 89.201-495, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina;

Únicos sócios da sociedade **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 4190, Bairro Glória, CEP 89.216-201, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200158087 em 16/10/1973, e posteriores alterações, inscrita no CNPJ nº 82.607.623/0001-91, resolvem alterar e consolidar o contrato social nas seguintes cláusulas:

1. Cisão Parcial e Redução do Capital Social:

Aprovada a Proposta, Protocolo e Justificação de Cisão Parcial do patrimônio líquido contábil da Sociedade, firmado entre as partes em 05/01/2020 (Documento nº 01), no valor de R\$ 3.973.711,00 (três milhões novecentos e setenta e três mil setecentos e onze reais), com absorção de parcela do patrimônio cindido pela empresa cindenda a ser constituída, denominada **BRITAGEM FORTUNATO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, em fase de constituição perante a JUCESC, com sede e foro na cidade de Garuva/SC, na Rodovia SC 416, nº 7.770, Bairro Bom Futuro, CEP 89.248-000 ("Britagem").

O patrimônio vertido pela cisão parcial ora aprovada será totalmente destinado ao Capital da empresa cindenda, conforme alocações contábeis e termos previstos na Proposta, Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Sociedade.

Para avaliação do patrimônio líquido da parcela vertida da Sociedade cindida, foi aprovada sem restrição a nomeação da empresa perita SAPPJA AUDITORES E



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/04/2020



**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91**

4. Os sócios resolvem extinguir a Filial localizada na cidade de Mafra/SC, na Rua Agric. Frieda Grossl, nº 3790, BR 116 - KM 116, Bairro Faxinal, CEP 89.300-00, inscrita o CNPJ sob nº 82.607.623/0004-34 e NIRE 42901174526, fazendo com que seja excluído o §3º, da cláusula primeira.

5. Por fim, aprovam os sócios a consolidação de seu contrato social, que seguirá regido da seguinte forma:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.
CNPJ nº. 82.607.623/0001-91**

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.**”, com sede na Rua XV de novembro, 4190, Bairro Glória, CEP 89.216-201, na cidade de Joinville, SC, podendo abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo 1º - A sociedade possui uma filial na cidade de Joinville/SC, na Rua Santa Catarina, s/n, Km 07, Trevo Eixo de Acesso Sul, Bairro Santa Catarina, CEP 89233-005, com CNPJ sob nº 82.607.623/0002-72 e NIRE 42900677885 em 15/03/2005, com o objeto social de “Prestação de serviços de usinagem de asfalto para pavimentação, base e sub-base; Fabricação e comercialização de produtos asfálticos; Extração mineral; Britagem; Comércio de Britas e Comércio de Concreto Asfáltico.”

Parágrafo 2º - A sociedade possui uma filial na cidade de Garuva/SC, na Rodovia SC 416, s/n, km 10, localidade Sol Nascente, CEP 89248-000, com CNPJ sob nº 82.607.623/0003-53 e NIRE 42900876802 em 26/11/2009, com o objetivo social de “Prestação de serviços de usinagem de asfalto, para pavimentação, base e sub-base; Fabricação e comercialização de produtos asfálticos; Extração mineral; Britagem; Comércio de britas e Comércio de concreto asfáltico.”

CLÁUSULA 2ª – A sociedade passa a ter como objetivo social:

- Construção de rodovias;
- Serviços de engenharia;
- Prestação de serviços em construção civil e pesada: edificações residenciais, comerciais, industriais e públicas; pontes, rios, túneis, canais, encostas, portos, aeroportos, ferrovias e marinas;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 50757834122724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/04/2020

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91

QUOTISTAS	%	QUOTAS	VALORES
NSA Participações S.A.	99,95%	21.178.289	R\$ 21.178.289,00
Leonardo Seiffert Fortunato	0,05%	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100,00%	21.188.289	R\$ 21.188.289,00

2. Aumento do Capital Social:

Ato subsequente à Cisão Parcial ora aprovada, fica igualmente aprovado o aumento de capital da Sociedade, mediante a capitalização de Reservas de Lucros devidamente contabilizadas, no valor de R\$ 3.973.711,00 (três milhões novecentos e setenta e três mil setecentos e onze reais), mediante a emissão de 3.973.711 (três milhões novecentos e setenta e três mil trezentas e onze) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, atribuídas proporcionalmente a cada sócio conforme sua participação no capital social da Sociedade, passando o mesmo de: R\$ 21.188.289,00 (vinte e um milhões cento e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais) dividido em 21.188.289 (vinte e um milhões cento e oitenta e oito mil duzentas e oitenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para: R\$ 25.162.000,00 (vinte e cinco milhões cento e sessenta e dois mil reais), dividido em 25.162.000 (vinte e cinco milhões cento e sessenta e duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Por força das alterações anteriores (redução seguida de aumento de capital), a cláusula 6ª, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 6ª - *O Capital Social é de R\$ 25.162.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e dois mil reais), dividido em 25.162.000 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e duas mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:*

QUOTISTAS	%	QUOTAS	VALORES
NSA Participações S.A.	99,95%	25.149.419	R\$ 25.149.419
Leonardo Seiffert Fortunato	0,05%	12.581	R\$ 12.581,00
TOTAL	100,00%	25.162.000	R\$ 25.162.000,00

3. Os sócios decidem alterar a cláusula 12ª de modo a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 12ª – *O diretor poderá receberá um ‘pró-labore’ mensal, a ser estipulado em reunião de sócios.*”



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/04/2020

**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91**

CLÁUSULA 4ª – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, fica a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1973 e sua duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social é de R\$ 25.162.000,00 (vinte e cinco milhões cento e sessenta e dois mil reais), dividido em 25.162.000 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e duas) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	%	QUOTAS	VALORES
NSA Participações S.A.	99,95%	25.149.419	R\$ 25.149.419
Leonardo Seiffert Fortunato	0,05%	12.581	R\$ 12.581,00
TOTAL	100,00%	25.162.000	R\$ 25.162.000,00

CLÁUSULA 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 8ª – As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, desde que tenha a anuência dos demais.

Parágrafo 1º – No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo desde que não ocorra a oposição dos demais.

Parágrafo 2º - Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. Os sócios deverão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo 3º - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas neste contrato.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/04/2020

**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91**

- Construção, reforma, recuperação, limpeza e conservação de edificações residenciais;
- Habilitações em geral; urbanização; terraplanagem; calçamento; usinagem de asfalto para pavimentação, base e sub-base;
- Locação de máquinas, equipamentos e veículos;
- Coleta, remoção, tratamento e disposição final de sistema de esgoto sanitário;
- Construção de sistemas de serviços de esgotos e de abastecimento de água;
- Galerias de obras correntes; obras de arte;
- Drenagem, desassoreamento e limpeza de rios; afluentes e valas;
- Geologia, pesquisa e mineração, prospecção de jazidas, extração de produtos minerais, aproveitamento de matéria prima, recuperação e preservação ambiental;
- Projetos e instalações elétricas, iluminação de vias públicas e privadas, interconexões domiciliares de iluminação;
- Sinalização viária;
- Escoramento; saneamento ambiental, irrigação, captação, adução, tratamento e distribuição de água para abastecimento;
- Prestação de serviços de limpeza urbana, manutenção e conservação de vias urbanas e logradouros públicos e privados, mananciais e reservatórios de água, coleta seletiva de resíduos, remoção, tratamento, beneficiamento, destinação e disposição final de resíduos e efluentes, industriais, hospitalares, sanitários, vegetais, comerciais, perigosos, sépticos, urbanos, públicos ou domiciliares, executáveis sob concessão, permissão ou arrendamento;
- Transporte rodoviário de resíduos industriais, hospitalares, sanitários, públicos ou domiciliares, através de caminhões coletores compactadores, com dispositivo para basculamento de contêiner basculáveis e inter-cambiáveis, caminhões caçambas basculantes, carroceria, baú, veículos de apoio, leve e especiais e balsas;
- Transporte rodoviário de cargas perigosas e passageiros;
- Fabricação e comercialização atacadista e varejista de produtos asfálticos;
- Extração mineral, britagem, comercio atacadista e varejista de britas e comercio atacadista e varejista de concreto asfáltico;
- Atividade de venda de imóvel próprio;
- Construção de barragens e represas;
- Escritório de apoio administrativo.

Parágrafo único: na sede da matriz são desenvolvidas as atividades administrativas/financeiras, cabendo as filiais ou local dos serviços as demais atividades.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade pode, ainda, participar de outras sociedades, independentemente das atividades sociais destas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/04/2020

**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91**

- b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido;
- c) Designação e destituição dos administradores;
- d) Fixação da remuneração dos administradores;
- e) Modificação do Contrato Social;
- f) A incorporação, a fusão, a cisão total ou parcial e a dissolução da sociedade ou cessão do estado de liquidação;
- g) A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA 16ª – A reunião dos sócios será convocada pelos administradores, por meio de comunicação escrita e individual, com antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da realização da reunião.

Parágrafo único – As reuniões de sócios serão objeto de ata que será levada a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção do livro de atas.

CLÁUSULA 17ª – A qualquer dos titulares, representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social votante, é assegurado o direito de proceder a convocação da reunião, se os administradores, devidamente notificados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e na forma acima prevista, não o fizerem.

CLÁUSULA 18ª – O quorum de instalação e de deliberação nas Reuniões de sócios, será sempre de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante, se quorum maior não for exigido pela lei ou pelo presente Contrato Social. O presidente da reunião será escolhido entre os titulares presentes, por maioria absoluta de votos e indicará o secretário.

CLÁUSULA 19ª – Somente os sócios usufrutuários terão direito de preferência para a subscrição de novas quotas sociais. Para esse fim, deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência da proposta de aumento exercer o seu direito de preferência.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 20ª – O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em partes, por deliberação em reunião de sócios, mediante aprovação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 21ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/04/2020

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 9ª – A administração da sociedade cabe ao administrador não sócio **ODORICO FORTUNATO**, anteriormente qualificado, e ao sócio **LEONARDO SEIFFERT FORTUNATO**, que terão a designação de diretores, **assinando sempre em conjunto**, vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante.

Parágrafo 1º – É vedado o uso da denominação social para abonos, avais e cheques de favor exceto quando de empresa coligada.

Parágrafo 2º – A sociedade poderá nomear administrador não sócio no próprio contrato social ou em reunião de quotistas.

CLÁUSULA 10ª – Os diretores nomeados ficam dispensados de caução e declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeça o exercício de atividades mercantis.

CLÁUSULA 11ª – Se, por qualquer razão, vagar o cargo de administrador, será convocada Reunião de sócios, para o seu preenchimento.

CLÁUSULA 12ª – O diretor poderá receberá um “pró-labore” mensal, a ser estipulado em reunião de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 13ª – A reunião ordinária dos sócios tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

CLÁUSULA 14ª – A reunião ordinária realizar-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

CLÁUSULA 15ª – A reunião dos sócios será instalada, além de outras matérias previstas em lei ou Contrato Social, para:

- a) Aprovação das contas da administração;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/04/2020

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91

CLÁUSULA 29ª – Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto na cláusula 31.

CLÁUSULA 30ª – A retirada ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes.

CLÁUSULA 31ª – Ocorrendo a retirada, o falecimento ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada, o falecimento ou a exclusão ocorrer após aquele prazo levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

CLÁUSULA 32ª – Em qualquer das possibilidades mencionadas no artigo acima, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

CLÁUSULA 33ª – O pagamento dos haveres do sócio retirante, pré-morto ou excluído far-se-á em 05 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

CLÁUSULA 34ª – O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante, aos herdeiros ou sucessores ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 35ª – Considera-se dissolvida a sociedade pela vontade dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante ou quando, de pleno direito, ocorrer:

- a) O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- b) O consenso unânime dos sócios;
- c) A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 dias;
- d) A extinção na forma da lei especial, de autorização para funcionar;
- e) A declaração de sua falência pelo judiciário.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/04/2020

**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91**

elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

CLÁUSULA 22ª – Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de lucros.

CLÁUSULA 23ª – Não haverá dividendo obrigatório.

CLÁUSULA 24ª – Os lucros líquidos apurados, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, terão a destinação que lhes for determinada em reunião de sócios. Havendo distribuição de lucros estes o serão independentemente da participação do sócio no capital social. Havendo prejuízos, estes permanecerão em conta específica para serem compensados com futuros lucros.

SUCCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO

CLÁUSULA 25ª – O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 60 (sessenta) dias, comunicar à sociedade o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

CLÁUSULA 26ª – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará com os sócios remanescentes, pagando-se os herdeiros ou sucessores do falecido de acordo com o disposto na cláusula 33.

CLÁUSULA 27ª – É reconhecido aos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante o direito de promoverem, mediante reunião de sócios, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA 28ª – Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos dessa cláusula:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à sociedade;
- c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;
- d) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- e) A declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência;
- f) Qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios;
- g) A quebra do affectio societatis.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/04/2020



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



204695848

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
PROTOCOLO	204695848 - 19/02/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42200158087
CNPJ 82.607.623/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2020
SOB N: 20204695848

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204695848

FILIAIS NA UF

NIRE 42901174526
CNPJ 82.607.623/0004-34
ENDERECO: RUA AGRIC. FRIEDA GROSSI, MAFRA - SC
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01755188900 - ODORICO FORTUNATO

Cpf: 00455705909 - LEONARDO SEIFFERT FORTUNATO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/04/2020

**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA
CNPJ nº 82.607.623/0001-91**

CLÁUSULA 36ª – Caberá aos sócios, pelos votos da maioria prevista na cláusula 18, escolher o liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 37ª – Fica eleito o foro da comarca de Joinville/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste.

CLÁUSULA 38ª – Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 39ª – Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento terão como norma supletiva a Lei 6.404/76.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em via única, para que produza todos os efeitos legais.

Joinville (SC), 01 de fevereiro de 2020.

Leonardo Seiffert Fortunato

NSA PARTICIPAÇÕES S/A
Odorico Fortunato

Odorico Fortunato
Administrador não sócio



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2020

Arquivamento 20204695848 Protocolo 204695848 de 19/02/2020 NIRE 42200158087

Nome da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507578341227724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/04/2020

3º TABELIONATO DE NOTAS

EM BRANCO



188

INSCRIÇÃO: 42195



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOBRE: JOSIAYNE KEMPER

FILIADO: ANGELO KEMPER
OJETE KEMPER
WITMARSUM-SC

RG: 5.287.889-9 - SSP/SC
CÓDIGO DE ORÇÃO E TENDOS: SIM

DATA DE NASCIMENTO: 01/09/1988
CPF: 051.980.799-70
VIA: ESPECIAL AN
01 23/09/2015

TITULO: DANIELAZZI FILHO
PRESIDENTE

3º Tabelionato de Notas e 2º de Protestos
Willian Garcia de Souza - Tabelião

Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville/SC
CEP 89.201-250 - Fone/Fax: (47) 3422-9975
tabelionatowsouza.2@bol.com.br

Qualquer emissão ou renovação de documento público deve ser feita pessoalmente pelo interessado em atendimento presencial ou eletrônico.

- Em Teste:**
- () Luis Felipe Bissani Pacheco
 - () Gabriela Soares Xavier Franas
 - () Pamela Sauerboda Vogel Tomoni
 - () Eduarda Zanetti de Souza
 - () Juliano Silveira
 - () Rodrigo Liberato F. F. F. F. F.
- Emol: R\$ 3,65 - Secc: R\$ 99 - ISS: R\$ 0,108 - Total = R\$5,606
Selo digital do Tipo Normal / FP.003593-6-KAU

Consulte os dados do Ato em www.19c.luz.br/seio

AUTENTICACAO.
Confere com o original apresentado e dou fé.
Joinville/SC, 01/10/2019

da verdade.

LTC



USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSISTENTE DO PORTADOR



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12597887



DESATIVADA